

Jurídico

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 15 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 120 de 23 de dezembro de 2022, da Procuradoria Geral do Município – PGM de Antônio João-MS para revogar e modificar artigos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inicia o processo legislativo do seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º, 9º, 41, 48 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“ Artigo 30 – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 40 horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em havendo necessidade de exercício de horas extraordinárias, a convocação ficará a critério do Procurador Geral do Município.

§ 2º - A qualquer tempo poderá o Procurador Geral do Município, a seu critério, cancelar a convocação da jornada extraordinária.

§3º - O Procurador Geral do Município deverá atuar de forma exclusiva, não podendo exercer advocacia privada”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“ Artigo 33 – Os Procuradores Efetivos do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações”.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 39 – São prerrogativas do Procurador do Município:

I- Solicitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II- Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III- Solicitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte.

§1º O Procurador Municipal poderá requerer diretamente aos demais órgãos municipais do Poder Executivo a apresentação de informações para subsidiar análise fática necessária a instruir manifestação em processo judicial ou administrativo.

§2º O não atendimento da requisição constante no § 1, inciso I, II e III do caput, de forma injustificada, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará penalidades administrativas e/ou cíveis previstas na legislação decorrentes de danos resultantes de sua omissão, respeitado regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A recusa injustificada, a que se refere o parágrafo supra, será considerada falta grave.

§4º A recusa injustificada da apresentação de documentações requisitadas pela procuradoria municipal ou pelo auxílio material na prestação de serviços pelos servidores municipais ensejará aplicação de multa no importe de 20 UFAJ's e, havendo reincidência, em 40 UFAJ's”.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João/MS, de 15 de maio de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama



LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 120 de 23 de dezembro de 2022, da Procuradoria Geral do Município – PGM de Antônio João-MS para revogar e modificar artigos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inicia o processo legislativo do seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º, 9º, 41, 48 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 30 – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 40 horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em havendo necessidade de exercício de horas extraordinárias, a convocação ficará a critério do Procurador Geral do Município.

§ 2º - A qualquer tempo poderá o Procurador Geral do Município, a seu critério, cancelar a convocação da jornada extraordinária.

§ 3º- O Procurador Geral do Município deverá atuar de forma exclusiva, não podendo exercer advocacia privada”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 33 – Os Procuradores Efetivos do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações”.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

“Artigo 39 – São prerrogativas do Procurador do Município:

I- Solicitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II- Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III- Solicitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte.

§1º O Procurador Municipal poderá requerer diretamente aos demais órgãos municipais do Poder Executivo a apresentação de informações para subsidiar análise fática necessária a instruir manifestação em processo judicial ou administrativo.

§2º O não atendimento da requisição constante no § 1, inciso I, II e III do caput, de forma injustificada, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará penalidades administrativas e/ou cíveis previstas na legislação decorrentes de danos resultantes de sua omissão, respeitado regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A recusa injustificada, a que se refere o parágrafo supra, será considerada falta grave.

§4º A recusa injustificada da apresentação de documentações requisitadas pela procuradoria municipal ou pelo auxílio material na prestação de serviços pelos servidores municipais ensejará aplicação de multa no importe de 20 UFAJ's e, havendo reincidência, em 40 UFAJ's”.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João/MS, de 15 de maio de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006

DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 120 de 23 de dezembro de 2022, da Procuradoria Geral do Município – PGM de Antônio João-MS para revogar e modificar artigos, e dá outras providências”.

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º, 9º, 41, 48 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 30 – O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 40 horas semanais, nos termos da Lei Federal n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em havendo necessidade de exercício de horas extraordinárias, a convocação ficará a critério do Procurador Geral do Município.

§ 2º - A qualquer tempo poderá o Procurador Geral do Município, a seu critério, cancelar a convocação da jornada extraordinária.

§ 3º - O Procurador Geral do Município deverá atuar de forma exclusiva, não podendo exercer advocacia privada”.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 33 – Os Procuradores Efetivos do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO
Unidos por Antônio João



HOMENAGEM A
EUGÊNIO PENZO

Art. 4º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar nº 120 de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 39 – São prerrogativas do Procurador do Município:

- I- Solicitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II- Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III- Solicitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
- V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte.

§1º O Procurador Municipal poderá requerer diretamente aos demais órgãos municipais do Poder Executivo a apresentação de informações para subsidiar análise fática necessária a instruir manifestação em processo judicial ou administrativo.

§2º O não atendimento da requisição constante no § 1, inciso I, II e III do caput, de forma injustificada, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará penalidades administrativas e/ou cíveis previstas na legislação decorrentes de danos resultantes de sua omissão, respeitado regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A recusa injustificada, a que se refere o parágrafo supra, será considerada falta grave.

§4º A recusa injustificada da apresentação de documentações requisitadas pela procuradoria municipal ou pelo auxílio material na prestação de serviços pelos servidores municipais ensejará aplicação de multa no importe de 20 UFAJ's e, havendo reincidência, em 40 UFAJ's”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João-MS, 14 de maio de 2025.


Luis Ramão Franco Pires
Presidente da Câmara Municipal